



Ilmo. Senhor
Rafael Marques Battisti
DD. Presidente da Mesa Diretora.
Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 058/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que regulamenta a Política Municipal do Idoso justifica-se pela necessidade do Município de Palma Sola estabelecer diretrizes próprias e mecanismos de gestão que assegurem a proteção, promoção e garantia dos direitos da população idosa local. Embora existam normas federais e estaduais que tratam do tema, como a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, a efetividade dessas legislações depende diretamente de regulamentações e ações executadas na esfera municipal.

Nos últimos anos, observa-se um crescimento significativo do número de pessoas com 60 anos ou mais em nosso Município, o que exige planejamento público adequado para atender às demandas desse segmento. O envelhecimento populacional traz novos desafios para as áreas de saúde, assistência social, mobilidade, habitação, segurança e participação social. Sem uma legislação municipal estruturada, as políticas setoriais tendem a ser fragmentadas e insuficientes.

A regulamentação proposta busca organizar a Política Municipal da Pessoa Idosa, estabelecendo princípios, objetivos, competências do Poder Público, formas de participação social, além de normatizar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e os instrumentos de financiamento das ações. Com isso pretende-se fortalecer o atendimento por todas as políticas públicas para a população idosa.

Ressalta-se que a criação dessa lei possibilita ao Município planejar ações de curto, médio e longo prazo, além de facilitar a captação de recursos estaduais, federais e de fundos específicos destinados a políticas públicas do envelhecimento. Assim, a proposta contribui para o aprimoramento das



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200
www.palmasola.sc.gov.br **planejamento@palmasola.sc.gov.br**

estratégias locais de promoção da qualidade de vida, prevenção de violências e incentivo ao envelhecimento ativo e saudável.

Diante do exposto, a regulamentação da Política Municipal do Idoso é fundamental para que o Município cumpra seu papel na garantia de direitos e na construção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e preparada para o cenário de envelhecimento populacional. Por essas razões, solicitamos o apoio para aprovação desta proposta.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Dezembro de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 058/2025

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMPI), o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMPI) e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política Municipal da pessoa idosa reger-se-á de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso e da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 2º A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 3º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Pessoa Idosa, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º É obrigação da família, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A família, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – O processo de envelhecimento diz respeito a todos os municíipes de Palma Sola, devendo ser objeto de conhecimento e informação para toda a sociedade;

III – A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;



IV – A pessoa idosa deve ser o principal agente e destinatário das ações e dos direitos previstos nesta política;

V – As diferenças econômicas, sociais, religiosas e culturais deverão ser observadas e respeitadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

VI – Todas as políticas públicas locais precisarão contemplar ações de atenção, prevenção e atendimento da pessoa idosa no âmbito municipal.

Art. 7º A Política Municipal da Pessoa Idosa, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – Participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços e benefícios oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão do governo municipal;

IV – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

V – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; e

VI – Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria de qualidade de vida da pessoa idosa.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Das Ações do Governo Municipal

Art. 8º Ao município, através da Secretaria Municipal Assistência Social, compete:

I - A coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



II - Participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III - Executar as ações na área do idoso;

IV - Elaborar o diagnóstico da realidade do idoso no município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V - Coordenar e elaborar o plano de ação Governamental integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentaria em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas da Saúde, Educação, Trabalho, Habitação, Urbanismo, Esporte, Cultura e Lazer;

VI - Encaminhar o plano governamental integrado a implantação da política Municipal do Idoso ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a deliberação e posteriormente para composição do plano municipal de Assistência Social para o idoso;

VII - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Idosos os relatórios anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos idosos;

VIII - Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX - Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

X - Garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos em lei nacional.

XI - Articular-se com as Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Cultura, Educação, Esporte e Lazer, Urbanismo, visando a implementação da Política Municipal do Idoso;

XII - Prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

XIII - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

XIV - Criar banco de dados na área do idoso;



Art. 9º Para a implementação da Política Municipal do Idoso, compete as Secretarias:

I - Na área de Assistência Social:

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades não governamentais e governamentais;
- b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento do idoso, como Centro de Convivência, Centros Dias, dentro outros serviços necessários para garantir os atendimentos a população idosa;
- c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;
- e) Promover a capacitação dos recursos humanos para atendimento ao idoso;

II - Na área de saúde:

- a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do SUS - Sistema Único de Saúde; bem como acompanhante nos internamentos hospitalares municipal, quando requer os casos, sob orientação médica;
- b) Prevenir, promover, proteger, e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;
- c) Adotar, aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com a fiscalização pelos gestores do SUS;
- d) Elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) Desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado e do Município, e com os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- g) Criar serviços alternativos de saúde para garantir o direito da saúde do idoso;

III - Na área de educação:

- a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar os preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;
- c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

IV - Na área do trabalho:

- a) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;



b) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V - Na área de habitação e urbanismo:

- a) Destinar nos programas habitacionais unidades habitacionais para o idoso;
- b) Incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) Elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa sem habitação própria à habitação popular; destinando percentual, conforme regulamentação nacional para o idoso.

VI - Na área da Justiça:

- a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) Zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
- c) Encaminhar quando necessário através da Secretaria de Assistência Social, processo para acessar o LOAS e outros de interesse do idoso;

VII - Na área de cultura, esporte, lazer e transportes:

- a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais;
- b) Propiciar ao idoso acesso gratuito, aos locais e eventos culturais, mediante apresentação de documento que comprove sua idade igual ou superior a 60 anos;
- c) Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade física,.
- f) Garantir acesso ao transporte municipal gratuito aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mediante apresentação de documento que comprove sua idade, assegurar direito ao transporte intermunicipal em conformidade com Estatuto do Idoso, Lei Federal 10.741/03.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I **Da Natureza**



Art. 10 Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como órgão deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II **Da Competência**

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – Formular, acompanhar e fiscalizar a política da pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas;

III – Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa, garantindo o atendimento integral à pessoa idosa;

IV – Aprovar programas e projetos de acordo com a Política da pessoa idosa em articulação com os Planos Setoriais;

V – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”;

VI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento à Pessoa Idosa;

VII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União, destinadas a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VIII – Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da Pessoa Idosa;

IX – Propor aos órgãos da Administração Pública Municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada e execução da Política da Pessoa



Idosa;

X – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

XI – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização da Pessoa Idosa;

XII – Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

XIII – Fixar critérios e modelo de atuação para a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

XIV – Estabelecer critério para inscrição de entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa;

XV – Estabelecer critério de aprovação de projetos de captação de recursos, bem como sua forma de execução.

Seção III **Dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa**

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – 04 (quatro) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo para representar órgãos governamentais do Município.

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Cultura;

II – 04 (quatro) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados por Entidades não-governamentais e nomeados pelo Poder Executivo, que atuem na proteção e direitos da Pessoa Idosa, sendo eles:

- a) 02 (dois) representantes de Grupos de Idosos do Município;
- b) 01 (um) representante dos Bombeiros Comunitários;
- c) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos Expcionais (APAE) Palma Sola, SC;

§ 1º Cada um dos representantes titulares de órgãos e de entidades de que trata este artigo terá um suplente.

§ 2º O mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, facultada uma



recondução/reeleição.

§ 3º Em se tratando de entidade que atende a demanda idosa, a mesma poderá fazer parte do conselho municipal do idoso e substituir alguma das entidades prevista, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante resolução expressamente aprovada e publica.

Seção IV

Da indicação dos Membros Representantes dos Órgãos Governamentais

Art. 13 Os membros titulares e suplentes dos órgãos governamentais de que trata o inciso I do art. 10 desta Lei, serão indicados e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção V

Da indicação dos Membros Representantes das Entidades Não Governamentais

Art. 14 Os conselheiros titulares e suplentes não governamentais serão indicados bienalmente pelas respectivas entidades, mediante solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15 Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Art. 16 Os representantes das organizações não governamentais serão indicados pelo representante legal, após convocação para este fim pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º A convocação será feita por meio digital, imprensa escrita, falada ou outro meio legal.

§ 2º Os grupos de idosos e trabalhadores das entidades não governamentais que atendam pessoa idosa, reunir-se-ão e indicarão seus titulares e suplentes, os quais poderão ser de entidades diferentes.

Art. 17 Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais, não governamentais ou Poder Executivo, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 18 A função de conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado



prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo único: poderá ser custeado despesas diversas, como formação, deslocamento, alimentação e outros, do conselheiro que estiver desempenhando função inerente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19 O Mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de 2 (dois) anos, facultada uma recondução.

§ 1º O Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 20 Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo cargo o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá as entidades indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 21 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º À Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º A diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato



de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e compete à diretoria representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º Às Comissões, criadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 22 À Secretaria de Assistência Social compete coordenar e executar a Política da Pessoa Idosa, elaborando diagnóstico e o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa em parceria com o Conselho.

Art. 23 As Organizações locais responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 24 Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 25 Após a sua instalação, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a incumbência de elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de noventa dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO IV **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI)**

Art. 26 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), instrumento de natureza contábil e financeira, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Palma Sola - SC.

Art. 27 O FMDPI será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.



Art.28 Constituem fontes de recursos do FMDPI:

I – Transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – Transferências do Município;

III – As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;

VIII – Outras receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o FMDPI serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Palma Sola - SC, destinados ao FMDPI serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 29 Os recursos do FMDPI serão aplicados em ações, programas, projetos e serviços voltados:

I – À garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa;

II – À promoção da autonomia, integração e participação social;

III – À prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social;

IV – Ao fortalecimento da rede de atendimento à pessoa idosa.

Art. 30º O FMDPI será gerenciado pelo órgão gestor da Política de Assistência



Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e terá como ordenador pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que a destinação dos recursos será liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O órgão gestor prestará contas anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o FMDPI, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 31 Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa chancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para a captação de recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa destinados ao financiamento de projetos apresentados mediante edital próprio;

§ 2º Poderá ser fixado percentual do valor captado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como retenção dos recursos captados, em cada chancela, a ser estabelecido no edital;

§ 3º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser estabelecida no edital;

§ 4º A Chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, caso não tenha captado valor suficiente.

Art. 32 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Fica revogada as Leis Municipais nº 1891/2015 e 1.902/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 03 de Dezembro de
2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal